



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Arquivo n.º 03

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **SÉRGIO AGUIAR**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **LULA MORAIS**

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

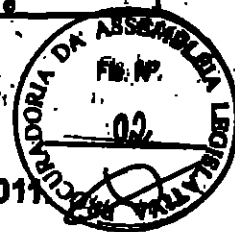
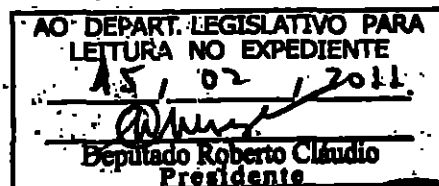
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.234

, DE 15 DE FEVEREIRO

de 2011

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R\$ 598.272,87 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

O referido crédito tem por objetivo atender a realização do projeto de aprendizado da matemática com o auxílio de computadores. Para isso será utilizado um Contrato de Gestão no Programa Qualidade da Educação Básica nas Zonas Rural e Urbana.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de lei decorrem de adequação de dotação orçamentária do próprio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

Convicto de que essa Augusta casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexo propositura, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 15 de fevereiro de 2011.

DONINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício
Cla Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE 2011
SOLICITAÇÃO Nº 00000001 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

Secretaria: 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Órgão: 22200008 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 22200008 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Região Grupo de Despesa Fonte Tipo Valor

12.362.048 Qualidade da Educação Básica

10671 Melhoria da Aprendizagem dos Alunos do Ensino Médio

01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	329.050,11
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,46
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,84
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,84
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,46
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	14.956,82
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,84
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	74.748,10
Total da Unidade Orçamentária:				586.272,87
Total da Secretaria:				586.272,87
Total da Solicitação:				586.272,87





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE
SOLICITAÇÃO Nº 00000002 - CRÉDITO ESPECIAL**

2011

Secretaria: 22000000
Órgão: 22200008

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Unid. Orçamentária: 22200008

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	12.362.048 Qualidade da Educação Básica			
	21265 Contrato em Regime de Co-Gestão com o CGDT			
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	329.050,11
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,48
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,84
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,84
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,48
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	14.958,82
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,84
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	74.748,10

Total da Unidade Orçamentária:

598.272,87

Total da Secretaria:

598.272,87

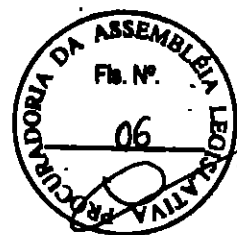
Total da Solicitação:

598.272,87





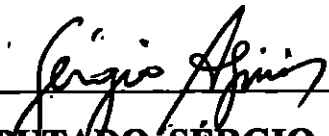
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA em págua Nº. 7.234 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

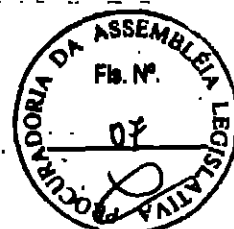
Comissão de Justiça, em 16/02 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



MENSAGEM Nº.	7.234, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
AUTOR:	GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
EMENTA:	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

PARECER N. LO. 0042/2011



O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará em exercício, através da Mensagem nº 7.234, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO."**

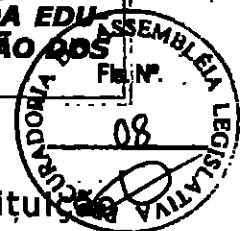
O Chefe do Executivo em exercício, solicitando autorização para abertura de crédito especial, no montante de R\$ 598.272,87 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

"O referido crédito tem por objetivo atender a realização do projeto de aprendizado da matemática com o auxílio de computadores. Para isso será utilizado um Contrato de Gestão no Programa Qualidade da Educação Básica nas Nas Rural e Urbana.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de lei decorrem de adequação de dotação orçamentária do próprio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB."



MENSAGEM Nº.	7.234, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
AUTOR:	GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
EMENTA:	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.



Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Carta Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

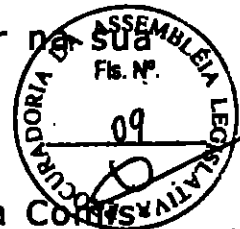
Igualmente, o art. 3º do projeto, ao determinar que as inclusões dos valores consignados aos programas e ações, na forma dos anexos da presente Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº. 14.053/2008 e suas alterações posteriores.

Desta feita, a mensagem *sub examinen* e moldura-se, sem dúvida, na *indirizo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídi-



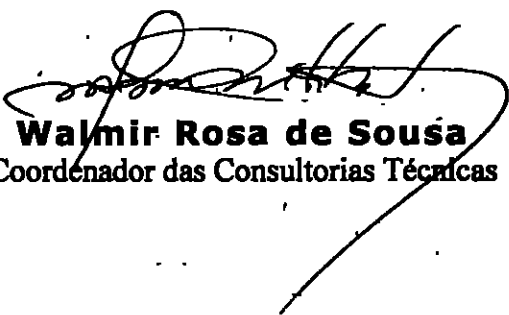
MENSAGEM Nº.	7.234, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
AUTOR:	GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
EMENTA:	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

co-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.



É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2011.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.234 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ANTONIO GRANJA

Comissão de Justiça, em 23 de fevereiro de 2011.

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

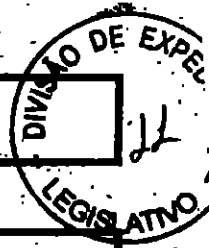
Comissão de Justiça, em 23 de FEVEREIRO de 2011

Apuniz
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

☒ COFT ☐ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS

☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☐ MENSAGEM Nº 7.234/2011

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDA

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: ANTÔNIO GRANGE

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 23 de Fevereiro de 2011.

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 23 de Fevereiro de 2011.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 24 de fevereiro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 24 de fevereiro de 2011

1º Secretário

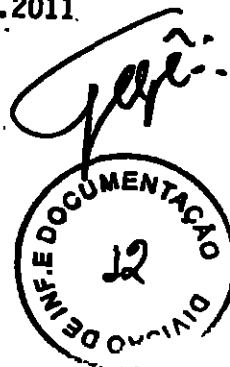
Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 23 MAR 2011

Cid Pereira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Lei nº14.888, de 23.03.2011



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRÊS

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS
PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO - FUNDEB.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, de R\$ 598.272,87 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), na forma do anexo II da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de adequações orçamentárias do próprio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações, na forma dos anexos desta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008-2011, em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de fevereiro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO

PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. NETO NUNES

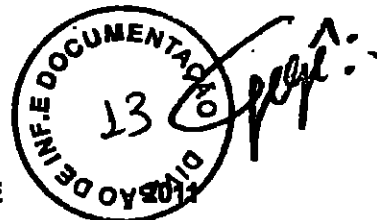
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES

4.º SECRETÁRIO



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº ,DE DE
SOLICITAÇÃO Nº 00000001 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

Secretaria: 22000000 **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Órgão: 22200008 **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**
Unid. Orçamentária: 22200008 **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
12.362.048 Qualidade da Educação Básica				
10671 Melhoria da Aprendizagem dos Alunos do Ensino Médio				
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	329.050,11
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,48
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,64
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,64
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,48
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	14.956,82
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,64
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	74.748,10
Total da Unidade Orçamentária:				598.272,87
Total da Secretaria:				598.272,87
Total da Solicitação:				598.272,87



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
SOLICITAÇÃO Nº 00000002 - CRÉDITO ESPECIAL

Secretaria: 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Órgão: 22200008 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 22200008 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
12.362.048 Qualidade da Educação Básica				
21265 Contrato em Regime de Co-Gestão com o CGDT				
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	329.050,11
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,48
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,64
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,64
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	44.870,48
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	14.956,82
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	29.913,64
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50	2	74.748,10
Total da Unidade Orçamentária:				598.272,87
Total da Secretaria:				598.272,87
Total da Solicitação:				598.272,87

Autógrafo nº 03/11
De 24 / 02 / 2001

LEI Nº 14.777 de 23/3/11
PUBLICADA EM 29/3/11
J. J. J.

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16/5/11
J. J. J.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ